



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.312/21, que trata do Programa Municipal "Adote uma Escola", e dá outras providências.*



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o programa municipal Adote uma Escola, com o objetivo de autorizar e incentivar pessoas **físicas** e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública do município de Fundão – Estado do Espírito Santo.*

***Parágrafo único.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob forma de **serviço voluntário**, doação de equipamentos, de realização de obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas do município."*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas **físicas** e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, após ser ouvido o colegiado escolar."*

*§ 1º Em se tratando de pessoas físicas, somente será admitido o trabalho voluntário de pais ou responsáveis de aluno matriculado na unidade escolar onde o serviço será prestado.*

*§ 2º Fica impedido o serviço voluntário de pessoas indiciadas ou julgadas por cometimento de crime(s) previsto(s) no Código Penal Brasileiro.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 3º** Não poderão participar do programa:

*I - Agentes políticos;*

*II - Candidatos políticos;*

*III - Pré-candidatos políticos;*

*IV - Qualquer pessoa que se utilize do serviço voluntário para a diminuição moral de qualquer poder público.*

**§ 4º** O interesse pelo trabalho voluntário deverá ser manifestado junto à direção da referida unidade escolar."

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar via internet, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada."*

**Art. 4º** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de janeiro de 2024.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024



**LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre a autorização para instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada, para implementação dos detectores de metal nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de janeiro de 2024.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1246151**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.312/21, que trata do Programa Municipal "Adote uma Escola", e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído o programa municipal *Adote uma Escola*, com o objetivo de autorizar e incentivar pessoas **físicas** e jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública do município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob forma de **serviço voluntário**, doação de equipamentos, de realização de obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas

escolas públicas do município."

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas **físicas** e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, após ser ouvido o colegiado escolar."

§ 1º Em se tratando de pessoas físicas, somente será admitido o trabalho voluntário de pais ou responsáveis de aluno matriculado na unidade escolar onde o serviço será prestado.

§ 2º Fica impedido o serviço voluntário de pessoas indicadas ou julgadas por cometimento de crime(s) previsto(s) no Código Penal Brasileiro.

§ 3º Não poderão participar do programa:

I - Agentes políticos;

II - Candidatos políticos;

III - Pré-candidatos políticos;

IV - Qualquer pessoa que se utilize do serviço voluntário para a diminuição moral de qualquer poder público.

§ 4º O interesse pelo trabalho voluntário deverá ser manifestado junto à direção da referida unidade escolar."

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** As pessoas **físicas** e jurídicas cooperantes poderão divulgar via internet, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada."

**Art. 4º** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de janeiro de 2024.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1246155**

**Ibiraçu**

**Aditivo**

RESUMO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CIDADES ID: 2023.030L0200001.09.0006

Contratante: Câmara Municipal De Ibiraçu, inscrita no CNPJ n.º 27.450.683/0001-35. Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (CENTRO DE ATIVIDADES SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.810.480/006-20. Cláusula Primeira: DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n.º 003/2022 (contrato de empresa especializada em serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional), firmado pelas partes em 17/01/2023. CLAUSULA SEGUNDA: DA

